



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rql.matrix.com.br

**LEI Nº 27 /2002
DE 24 DE JANEIRO DE 2002.
" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE JUQUIÁ, INTEGRANDO A PESSOA
JURÍDICA, CONSTITUÍDA COMO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
REGIONAL."**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Juquiá, integrando a pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional, criado pelos municípios do Vale do Ribeira- Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- O Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- a) O planejamento, a adoção e a execução de programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- b) Pugnar por sadio municipalismo, com a eliminação de todos os detrimientos políticos partidários que poderiam empanar o êxito das reuniões;
- c) Estimular e desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto às autoridades Administrativas ou Legislativas do Estado, da União, das Autarquias ou empresas de economia mista ou mesmo privadas;
- d) Debater assuntos que envolvam problemas de caráter regional ou local;
- e) Prestigiar acontecimentos oficiais, através de comitivas nomeadas pela Diretoria;
- f) Esclarecer à opinião pública sobre todos os assuntos que comportam tal iniciativa e que traduzam problemas concernentes à região ou a um dos municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

g) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento sócio- econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;

h) Discussão de outros assuntos de interesse da região ou dos municípios consorciados.

ARTIGO 3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4º- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5º- O Executivo, na qualidade de participe do ajuste contratual, deverá prestar contas de recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município, o valor correspondente à sua participação, respeitando-se as leis orçamentárias de exercícios futuros, e obedecendo o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE JANEIRO DE 2002.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção